



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**Contrato de locação de imóvel que entre si
fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUBATÉ e GUIOMAR DE TOLEDO
QUEIROZ.**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecida na Av. Tiradentes, 520, Taubaté-SP, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Eng^o Roberto Pereira Peixoto, de ora em diante designada como **LOCATÁRIA** e, de outro lado, a Sra. Guiomar de Toledo Queiroz, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 4.338.671-4, inscrita no CPF/MF sob nº 098.596.948-26, e de ora em diante designada **LOCADORA**, à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 43.905/11**, firmam o presente Contrato de Locação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. A LOCADORA, na condição de proprietária e legítima possuidora de um imóvel localizado na Avenida Tiradentes, nº 607 - Centro, nesta cidade, dá o mesmo em locação à LOCATÁRIA, a fim de que ali seja instalado o a Divisão de Inspeção Fiscal.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo o pagamento ser efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do vencimento do contrato, mediante depósito na **conta corrente nº 11079-5, Agência 0195-3, do Banco Bradesco, em nome de Imobiliária Danelli Ltda.**, correndo as despesas à conta da verba 230100.339036.041237001.2294, Código de Aplicação 1100000, Fonte 01, da Lei Orçamentária vigente.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base no IGPM.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, a LOCATÁRIA.

Cláusula quarta. A LOCATÁRIA poderá, mediante autorização, por escrito da LOCADORA, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, a LOCATÁRIA entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. A LOCATÁRIA se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.

Cláusula quinta. A LOCADORA, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. A LOCADORA faculta à LOCATÁRIA a rescisão antecipada do presente contrato com aviso prévio de 90 (noventa) dias, ficando a LOCATÁRIA isenta de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

Eng^o Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Guiomar de Toledo Queiroz

Testemunhas:

Marlan C. B. Vaz de Campos
Matrícula: 24.618
RG: 44.895.594-5

Milena Teixeira Coelho Berton
Gerente da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matrícula 24.620